



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.740/2024.

**“ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2022, PARA
INCLUIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TÁXI ATRAVÉS DE CAMIONETAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.597/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O serviço será prestado por veículos motorizados dos tipos passageiro e camioneta, desde que não tenha uso exclusivo para carga fretada, a partir de 04 (quatro) portas, com capacidade máxima para 07 (sete) passageiros.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de janeiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO